

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 20/1997 – dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente; Considerando o Edital de Chamamento Nº 02/2024 que objetiva a seleção de projetos da Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parcerias com o Município, subsidiando-se segundo critérios da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, as alterações produzidas pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a ser financiado pelo Edital Fundos da Infância e Adolescência – 2024 do Itaú Social;

CONVOCA a Instituição abaixo discriminada para entregar os documentos necessários para inscrição do projeto na Plataforma Itaú Social, visto o Chamamento Público nº 02/2024 – CMDCA:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROJETO
Associação Projeto Taquari	Florescer

Para tanto deverá entrar em contato com a Secretária Executiva deste Conselho Municipal, Sra. Denilza Mianes pelo telefone (41) 3162-7234 ou pelo e-mail: acaosocial@pmcgs.pr.gov.br.

Campina Grande do Sul, 28 de junho de 2024

LETICIA SILVEIRA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Janaine Esquedino Maurício
Código Identificador:486FF8C1

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.600/0001-86, com sede no endereço Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, Centro, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, **CONVIDA** a população em geral e as Entidades representativas do Município para participarem da TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre a **revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e a elaboração do Plano de Mobilidade (PlanMob) de Campina Grande do Sul – PR**, segundo disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e na Lei Federal nº 12.587/2012, **a ser realizada no dia 09 de julho de 2024 (terça-feira), às 18h30, na Câmara Municipal de Vereadores**, situada à Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 – Centro – Campina Grande do Sul/PR, e com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal. O conteúdo a ser apresentado na Terceira Audiência Pública estará disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico oficial dos Planos: www.planoscampina.com.br. A consulta pública terá início no dia 28 de junho de 2024 e permanecerá aberta até o dia 10 de julho de 2024.

Dúvidas ou informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone (41) 3676-8052 ou e-mail: urbanismo.prefeitura@gmail.com.

Campina Grande do Sul, 28 de junho de 2024

BIHL ELERIAN ZANETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Esquedino Maurício
Código Identificador:3F3FE4A2

GABINETE

.: CARTA DE ADESAO MUNICIPAL AO “PROGRAMA MORADIA LEGAL” – PROVIMENTO CONJUNTO N. 02/2020 DO TJPR.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
A/C da Coordenadoria do Programa Moradia Legal
REF.: Carta de Adesão Municipal ao “Programa Moradia Legal” – Provimento Conjunto n. 02/2020 do TJPR.
Campina Grande do Sul, 04 de Março de 2021.

Com referência à epígrafe, o município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, adiante subscrito, vêm respeitosamente à Presença deste Egrégio Tribunal formalizar ADESAO ao “PROGRAMA MORADIA LEGAL”, cuja apresentação e materiais técnicos chegaram a conhecimento desta administração pública.

Da compreensão do projeto e sua fundamentação, manifestamos pela necessidade de formalizarmos cooperação técnica com equipe especializada, haja vista as dificuldades de operacionalizarmos com nosso próprio efetivo.

Informamos que cientes dos procedimentos delineados pelo material encaminhado, iniciamos a preparação dos requisitos previstos em sua metodologia prática, com vistas a viabilizar seu pleno desenvolvimento.

No aguardo da confirmação dos procedimentos, subscrevemo-nos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Recebido em ____/____/____

Anexo I

Protocolo de Intenções – Programa Moradia Legal
Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Considerando que ao Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, foram apresentados e entregues materiais técnicos referentes ao *Programa Moradia Legal* do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando que as explicações técnicas e procedimentais deixaram clara a formatação do Programa, a complexidade do tema e suas necessidades, os requisitos e procedimentos adequados e necessários para o sucesso de implementação e desenvolvimento com os resultados almejados;

Considerando a necessidade de levantamentos preliminares apurados, contendo os elementos essenciais à metodologia exigida para desenvolver o *Programa Moradia Legal*;

Considerando que a metodologia preliminar já prevê estudos e levantamentos registraiis, levantamentos topográficos das localidades, realização de estudos de realidade ocupacional, de áreas de risco ou relevante interesse ambiental, assim como sobre o tipo de consolidação e enquadramento social nos termos do *Programa Moradia Legal*;

Considerando que a complexidade de tais tarefas exige equipe multidisciplinar experiente, capaz de realiza-la de forma ágil, precisa e discreta, pela defesa dos moradores;

Considerando esclarecimento prestado pela Coordenadoria do Programa quanto à tramitação do processo interno de credenciamento de equipes técnicas sob o crivo do Poder Judiciário, as quais serão disponibilizadas aos municípios que formalizem adesão ao Programa Moradia Legal quando possível;

Considerando o grande interesse público que a causa envolve, inclusive quanto a seu imediato início, sob o crivo e orientação do Poder Judiciário, firma-se o presente Protocolo de Intenções, na forma que segue:

Cláusula Primeira: da não onerosidade

A intenção prevista no presente Protocolo não autoriza ou prevê qualquer custeio, por partes do erário, para realização das ações a serem desenvolvidas pelo desenvolvimento dos trabalhos e estudos requisitos do *Programa Moradia Legal*.

Cláusula Segunda: do objeto

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto o preparo para implementação da metodologia adequada ao desenvolvimento do *Programa Moradia Legal*, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos previstos nos materiais entregues e esclarecimentos prestados, inclusive a Portaria 2/2021 – NUPEMEC, o qual se destina, em linhas gerais, a buscar o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo.